PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU
C.G.C. N.º 75 370 148/0001-17
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fones (0448) 26-1421 e 26-1172 - CEP 87.250
PEABIRU — PARANÁ

PUBLICADO
EM. /
NO JORNAL
PAGINA
VISTO

LEI Nº 067/91

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Serviço Autônomo de Água e Esgôtos para o exercício financeiro de 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - O Orçamento Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgôtos de Peabiru para o exercício financeiro de 1992, discriminados pelos anéxos integrantes desta Lei, compostas pelas receitas e despesas, estima a RECEITA em Cr$ 190.000.000,00 (Cento e noventa milhões de cruzeiros) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e rendas na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do Anéxo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA	Cr$ 190.000.000,00
1.1.	RECEITAS CORRENTES	
	Receita Tributária	Cr$ 180.000.000,00
	Receita Patrimonial	Cr$ 10.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anéxo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

3.0.0.0.	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0.	DESPESAS DE CUSTEIO	Cr$ 96.765.000,00
3.2.0.0.	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Cr$ 1.235.000,00
4.0.0.0.	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0.	INVESTIMENTOS	Cr$ 92.000.000,00
	TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	Cr$ 190.000.000,00

Art. 4º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgôtos - SAAE - na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, autorizado a movimentar as dotações atribuídas a unidade orçamentária, conforme perpetua o artigo 66 da Lei Federal nº 4320 de 17/03/1964.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU
C.G.C. N.º 75 370 148/0001-17
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fones (0448) 26-1421 e 26-1172 - CEP 87.250
PEABIRU — PARANÁ

Art. 5º - A abertura de Crédito Suplementar será feita por Decreto do Executivo Municipal até o limite de cobertura de acordo com a Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Mediante prévia autorização do Poder Executivo, poderá o Serviço Autônomo de Água e Esgôto-SAAE-realizar operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 20%(Vinte por cento) de sua receita orçada.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru - Paraná, aos dois dias do mês de dezembro de 1991.

ANTONIO ÉLIO ZAGATO
PREFEITO MUNICIPAL